



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Sérgio Jesus dos Passos

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhora Vereadora.

O Programa Escola Municipal da Família, possibilitará a abertura de escolas da Rede Municipal, aos finais de semana, com o objetivo de criar uma cultura de paz, despertar potencialidades – jovens e seus familiares – nesse espaço voltado à convivência, à prática da cidadania, em prol da integração escola-comunidade.

O Programa reunirá profissionais da Educação, e voluntários e oferecerá às comunidades do município atividades que contribuem para a inclusão social, tendo como foco o respeito à pluralidade cultural e a uma política de prevenção que concorra para uma qualidade de vida cada vez melhor.

Cada escola organiza as atividades dentro dos quatro eixos do Programa: Esporte, Cultura, Saúde e Educação.

Em diversas regiões do Estado, as escolas públicas constituem o principal, ou, muitas vezes, o único equipamento público comunitário, especialmente nas localidades em que há pouca ou nenhuma opção de lazer e cultura.

Os espaços escolares, normalmente ociosos aos finais de semana, passam a ser ocupado com atividades endereçadas à comunidade, favorecendo-lhe o direito de conquistar e fortalecer sua identidade. Assim, responsabilmente, essa comunidade, apropriando-se desses espaços, agrega ao seu cotidiano valores essenciais para a edificação de uma cultura participativa.

Diante ao exposto, apresento a esta Casa de Leis, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Sérgio Jesus dos Passos

PROJETO DE LEI Nº 60 /2018.

“Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa Escola Municipal da Família – desenvolvimento de uma cultura de paz no Município de Guarujá e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado à criação do Programa Escola Municipal da Família – desenvolvimento de uma cultura de paz no município de Guarujá, com o objetivo de desenvolver e programar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes, a fim de colaborar para a construção de atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida.

Art. 2º - O Programa Escola Municipal da Família tem como proposta a abertura das escolas públicas municipais aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para o espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade guarujaense.

Parágrafo único – O Programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 3º - Os espaços das escolas públicas municipais, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos das escolas com a comunidade.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola Municipal da Família poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais.

Art. 5º - Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, adotar os seguintes procedimentos:

- I – coordenar as ações do Programa;
- II – estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III – expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, afetas ao Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 08 de maio de 2018.



SÉRGIO JESUS DOS PASSOS
VEREADOR - PRB